



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva para o cargo de Professor Anos Finais – Letras/Libras.

Das Disposições Gerais

Os recursos contra o gabarito preliminar foram recebidos e submetidos à apreciação da banca examinadora, nos termos do Item 17 do Edital de Abertura nº 001/2026, observando-se os critérios formais e técnicos estabelecidos para esta fase do certame.

Em conformidade com o Edital, foram observadas as seguintes regras para os recursos contra o gabarito preliminar:

- Envio exclusivamente para o e-mail indicado no Edital, dentro do prazo previsto no Cronograma de Execução, com preenchimento obrigatório do campo “ASSUNTO” no padrão definido pela banca (Itens 17.2 e 17.3);
- Formalização por meio do Formulário de Recurso do ANEXO IV, devidamente preenchido, assinado e digitalizado em arquivo único no formato PDF. Não são aceitos recursos no corpo do e-mail, em formato de imagem ou por links de compartilhamento; arquivos em extensão diversa de PDF são preliminarmente indeferidos (Itens 17.4, 17.4.1 e 17.6);
- As alegações devem estar fundamentadas em bibliografia técnica, citação de autores ou fontes oficiais, com anexação das cópias das páginas citadas quando o recurso for contra o gabarito, quando necessário (Item 17.7);
- Para o envio, o candidato deve preencher, fundamentar, assinar e digitalizar o formulário, anexar as páginas das fontes citadas quando necessário e encaminhar o recurso por e-mail, observando também as informações que podem constar no corpo da mensagem (Item 17.8);

É indeferido liminarmente o recurso enviado fora do prazo, sem utilização do formulário oficial, sem fundamentação lógica e técnica ou com teor desrespeitoso contra a banca examinadora ou a Administração Pública (Item 17.9). O Instituto JK não se responsabiliza por e-mails não recebidos por falhas técnicas ou de conexão, recomendando-se a manutenção do comprovante de envio (Item 17.12).

Nos termos do Item 17.5, não são enviadas respostas individuais aos candidatos, ressalvada a hipótese expressamente prevista no próprio Edital.

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados procedentes podem resultar nas seguintes providências:

- Alteração de gabarito: se houver alteração do gabarito preliminar por força do provimento de recurso, as provas objetivas de todos os candidatos serão recorrigidas de acordo com o Gabarito Definitivo (Item 17.11).
- Anulação de questão: se do exame dos recursos resultar anulação de questão, a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos que realizaram a prova para aquele cargo, independentemente de terem recorrido ou não (Item 17.10).



As decisões deferidas são registradas no quadro de resultados conforme a providência determinada pela banca examinadora, sem reprodução de justificativa quando o resultado já determina a alteração do gabarito ou a anulação da questão.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados improcedentes são aqueles que, após análise técnica, não resultam em alteração ou anulação da questão impugnada.

Nesses casos, o gabarito preliminar é mantido para a questão correspondente, acompanhado, neste documento, da fundamentação disponibilizada pelo elaborador/banca examinadora.

A Banca Examinadora do Instituto JK constitui a última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões e não cabendo novos pedidos de revisão após o Gabarito Definitivo, conforme o Item 17.13 do Edital.

Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora

A análise dos recursos permanece vinculada às regras do Edital de Abertura nº 001/2026 e às decisões da banca examinadora, especialmente às disposições do Item 17 relativas à interposição, apreciação e efeitos dos recursos.

Das Considerações Finais

O Instituto JK reafirma seu compromisso com a transparência, a isonomia e a análise técnica dos recursos, observando as disposições do Edital de Abertura nº 001/2026.

Para fins de apresentação deste resultado, os recursos referentes à mesma questão foram consolidados em uma única entrada, mantendo-se a decisão e a fundamentação fornecidas pela banca/elaborador. Nas questões deferidas, registra-se somente a decisão da banca. As questões indicadas como pendentes permaneceram reservadas para complementação antes da publicação definitiva.

Coordenação de Concursos
Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek



CARGO: PROFESSOR ANOS FINAIS – LETRAS/LIBRAS

RESULTADO DOS RECURSOS

QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
04	ANULAÇÃO DE QUESTÃO OU MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. O candidato afirma que a alternativa A apresenta redundância porque “destinada” e “visa” expressariam a mesma ideia de finalidade. Entretanto, os dois termos possuem complementos distintos e acrescentam informações diferentes: “Destinada a crianças de 0 a 5 anos, ela visa promover o desenvolvimento integral...” A expressão “destinada a crianças de 0 a 5 anos” identifica o público atendido pela Educação Infantil. Nesse caso, “destinada” significa “dirigida” ou “voltada” a determinado grupo. Já “visa promover o desenvolvimento integral” apresenta o objetivo dessa etapa educacional. Portanto, uma expressão informa a quem a Educação Infantil se destina; a outra informa o que ela pretende realizar. Não se afirma que a Educação Infantil seja “destinada a promover o desenvolvimento” e, em seguida, que “visa promover o desenvolvimento”. Somente nessa hipotética construção haveria repetição da mesma finalidade. Na alternativa D, ao contrário, ocorre efetiva sobreposição de informações: “É um direito constitucional, previsto na Constituição Federal de 1988...” O adjetivo “constitucional” já indica que o direito está previsto ou fundamentado na Constituição. A expressão posterior explicita novamente essa informação, configurando a redundância solicitada. Assim, a alternativa A apresenta progressão informativa, enquanto a alternativa D retoma uma informação já contida no termo anterior. Mantém-se o gabarito D. A candidata interpreta a expressão “informação já expressa anteriormente” como uma exigência de que a ideia tenha aparecido em outro período ou em uma parte anterior do texto. O enunciado, entretanto, não estabelece essa restrição. A redundância pode ocorrer dentro do mesmo enunciado quando uma expressão repete uma informação já contida em outra. É exatamente o que ocorre em: “É um direito constitucional, previsto na Constituição Federal de 1988...” Primeiramente, o adjetivo “constitucional” informa a vinculação do direito à Constituição. Em seguida, “previsto na Constituição Federal de 1988” explicita novamente essa vinculação. A segunda expressão retoma uma informação semanticamente presente na primeira. A própria candidata reconhece que há uma “redundância vocabular” na alternativa D. Essa classificação confirma o atendimento ao comando, que não solicitou exclusivamente uma redundância estabelecida entre períodos ou parágrafos. Além disso, o enunciado esclarece que a repetição pode ser empregada para conferir “precisão ou ênfase”. Logo, não se procura necessariamente um pleonasmo vicioso, mas uma reiteração informativa funcional no texto. Portanto, não há incompatibilidade entre o conceito



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		apresentado e a alternativa D. Mantém-se o gabarito. O recurso analisa o pronome “ela”, presente na alternativa A, como se esse elemento integrasse a alternativa apontada pela banca. Entretanto, o gabarito da questão é a alternativa D: “É um direito constitucional, previsto na Constituição Federal de 1988...” Assim, a explicação sobre a função anafórica do pronome “ela” não contesta a resposta oficial, pois esse pronome aparece em outra alternativa: “Destinada a crianças de 0 a 5 anos, ela visa promover o desenvolvimento integral...” De fato, “ela” retoma “Educação Infantil” e constitui um mecanismo regular de coesão referencial. Essa retomada, contudo, não configura redundância e, por isso, a alternativa A está errada. Além disso, “destinada a crianças de 0 a 5 anos” identifica o público atendido, enquanto “visa promover o desenvolvimento integral” apresenta a finalidade da Educação Infantil. As informações são distintas. Na alternativa D, o adjetivo “constitucional” já relaciona o direito à Constituição. A expressão “previsto na Constituição Federal de 1988” repete e explicita essa relação, caracterizando a redundância solicitada. Portanto, o recurso dirige sua argumentação contra uma alternativa que não corresponde ao gabarito oficial e, ao reconhecer que o pronome “ela” é apenas um recurso anafórico, confirma que a alternativa A não apresenta a redundância exigida. Mantém-se o gabarito D.
07	MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. O candidato sustenta que “frente a” constitui uma locução prepositiva e que, por essa razão, a alternativa B também apresentaria um caso diferente. Essa análise, entretanto, não corresponde à construção empregada no trecho nem à própria referência gramatical invocada. Na relação apresentada por Celso Cunha e Lindley Cintra, registra-se como locução prepositiva a expressão “em frente a”, e não simplesmente “frente a”. No trecho da prova, não aparece a preposição “em”: “avanços ainda insuficientes frente às metas do Plano Nacional de Educação”. Nessa construção, “frente” conserva seu valor nominal e estabelece relação de confronto ou comparação com “as metas”; o nome rege a preposição “a”, que se combina com o artigo definido plural “as”. Portanto, na alternativa B, o acento grave decorre de regência nominal, assim como nas alternativas A e C. Na alternativa D, a preposição é exigida pelo verbo “tocar”, empregado no sentido de “dizer respeito” ou “referir-se”: “No que toca à pré-escola...”. Tem-se, nesse caso, regência verbal. Assim, as alternativas A, B e C apresentam casos de regência nominal, enquanto somente a alternativa D apresenta regência verbal. Não há duplicidade de respostas. Mantém-se o gabarito D.
10	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO.



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		Após criteriosa revisão do recurso interposto, a Banca Examinadora indefere a solicitação de anulação ou alteração do gabarito, mantendo a Alternativa D. De acordo com o art. 54, inciso IV, é dever do Estado assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, e não apenas até três anos. Diante do exposto, decide-se pelo INDEFERIMENTO do recurso e pela manutenção do gabarito oficial.
11	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. Após criteriosa revisão do recurso interposto, a Banca Examinadora indefere a solicitação de anulação ou alteração do gabarito, mantendo a Alternativa C. A Alternativa C afirma expressamente que a estratégia prioritária se daria “em colaboração com setores teóricos ligados à pesquisa estritamente acadêmica”. No entanto, o art. 3º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.533/2023 estabelece que essa promoção ocorre “em colaboração com setores produtivos ligados à inovação industrial”. A alteração substancial do elemento contido no texto da alternativa, substituindo inovação industrial/setores produtivos por pesquisa estritamente acadêmica, invalida categoricamente a assertiva em relação à lei invocada.
13	ANULAÇÃO DE QUESTÃO OU MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. O recurso solicita a alteração do gabarito sob a alegação de que a afirmativa IV estaria correta. Sem razão, contudo. O Decreto nº 11.556/2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, organiza-se em eixos temáticos específicos. O Eixo Formação é expressamente voltado para a qualificação dos profissionais da educação (professores, coordenadores, gestores e técnicos educacionais). Embora o programa preveja a participação e a mobilização das famílias, inseridas no âmbito do engajamento social e da gestão democrática, estender o conceito de “política de formação” aos familiares extrapola o texto legal e o escopo técnico do programa, que não possui ações formativas estruturadas para o público externo à escola (pais e responsáveis). Consequentemente, a afirmativa IV apresenta impropriedade técnica ao misturar conceitos de formação profissional com mobilização familiar, permanecendo manifestamente incorreta. O gabarito oficial permanece inalterado.
15	MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. Em relação ao recurso interposto contra a Questão 15, a Banca Examinadora mantém o gabarito oficial divulgado. A questão avaliou o conhecimento do candidato acerca dos dispositivos normativos do Decreto nº 12.391/2025, o qual busca combater ativamente os impactos no aprendizado na Educação Básica. A formulação da alternativa indicada como correta refletiu de maneira precisa a intenção e a letra da norma no âmbito da Recomposição das Aprendizagens, em que a superação da defasagem escolar é tomada como vetor e diretriz central do programa. Na alternativa D, há um erro na redação: onde se lê “igualdade”, o correto é “equidade”. São conceitos diferentes. O art. 4º do



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		Pacto estabelece como princípio a “promoção da equidade, consideradas as desigualdades presentes nas condições de oferta educativa, a diversidade e a singularidade dos estudantes atendidos, a defasagem de aprendizagens e os efeitos da vulnerabilidade social”. Diante do exposto, decide-se pelo INDEFERIMENTO do recurso e pela manutenção do gabarito oficial.
17	ANULAÇÃO DE QUESTÃO OU MUDANÇA DE GABARITO.	DEFERIDO para anulação da questão.
18	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. A questão aborda as duas tentativas francesas de estabelecimento no Brasil colonial — a França Antártica, no Rio de Janeiro (1555–1565), e a França Equinocial, no Maranhão (1612–1615) — e solicita a alternativa que apresenta corretamente uma diferença da empreitada maranhense em relação à fluminense. A diferença fundamental entre os dois empreendimentos reside em sua natureza e finalidade. A França Antártica, comandada por Villegaignon com o patrocínio do almirante Gaspar de Coligny, constituiu-se como projeto de colonização de povoamento e enraizamento, cujo objetivo central era abrigar protestantes calvinistas (huguenotes) perseguidos na Europa, oferecendo-lhes refúgio permanente no Novo Mundo — daí a instalação do Forte Coligny na Baía de Guanabara e a pretensão de constituir uma "França ultramarina" de caráter duradouro. Embora a colônia fluminense também tenha operado como feitoria, com atividades de escambo, essa dimensão comercial não define, em sua integralidade, o caráter do empreendimento dentro do conceito mercantilista da época, cujo traço distintivo permanece sendo o projeto de assentamento religioso-populacional. A França Equinocial, diversamente, teve caráter exploratório: tratou-se de empreendimento financiado majoritariamente por capital privado — os nobres investidores Daniel de La Touche (Senhor de La Ravardière), François de Razilly e Nicolas de Harlay de Sancy —, que visava ao lucro mediante a exploração econômica da região: o escambo de âmbar, madeiras, algodão, pimenta e drogas da terra com os Tupinambás e o estabelecimento de base estratégica para o comércio atlântico. A chancela da Coroa francesa, por meio da regente Maria de Médici, conferiu legitimidade oficial à expedição, mas não alterou a natureza privada de seu financiamento nem sua finalidade lucrativa, e a brevidade da experiência (três anos, sem consolidação de estrutura colonial) confirma que não se tratou de projeto de enraizamento. A alternativa A, portanto, enuncia com precisão a diferença solicitada pelo comando. As demais alternativas contêm erros objetivos, inexistindo



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		duplicidade de respostas. A alternativa B é incorreta porque os religiosos que acompanharam a expedição de Daniel de La Touche foram os frades capuchinhos — Claude d'Abbeville, Yves d'Évreux, Arsênio de Paris e Ambrósio de Amiens, autores dos célebres relatos sobre a missão junto aos Tupinambás —, e não jesuítas. Os jesuítas somente chegaram ao Maranhão em 1615, com a expedição portuguesa de Alexandre de Moura, que expulsou definitivamente os franceses da região. A troca da ordem religiosa constitui erro factual insanável. A alternativa C é incorreta por duplo fundamento: a França Equinocial teve caráter exploratório, e não de enraizamento, conforme demonstrado; e seu financiamento proveio majoritariamente de capital privado, e não "do capital estatal na sua totalidade", como afirma a proposição — o apoio da regente Maria de Médici limitou-se à chancela oficial e à nomeação de La Ravardiére e Razilly como lugar-tenentes do Rei de França na ilha do Maranhão, sem que a Coroa assumisse integralmente o custeio do empreendimento. A alternativa D é incorreta porque inverte os comandantes das duas empreitadas: a expedição que fundou a França Equinocial no Maranhão foi comandada por Daniel de La Touche, Senhor de La Ravardiére, ao passo que Nicolau Durand de Villegaignon comandou a invasão francesa no Rio de Janeiro, meio século antes. Diante do exposto, a alternativa A é a única que apresenta corretamente uma diferença entre as duas experiências coloniais francesas, fundada na natureza do financiamento e na finalidade de cada empreendimento. Inexistindo ambiguidade, duplicidade de respostas ou erro material, mantém-se o gabarito na alternativa A. BIBLIOGRAFIA ABBEVILLE, Claude d'. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 (1. ed. 1942). DAHER, Andrea. O Brasil francês: as singularidades da França Equinocial (1612-1615). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. ÉVREUX, Yves d'. Viagem ao norte do Brasil feita nos anos de 1613 a 1614. São Paulo: Siciliano, 2002. FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. A França Equinocial.



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		Dossiê BNDigital. Rio de Janeiro: FBN, [s.d.]. Disponível em: https://bndigital.bn.gov.br. Acesso em: 26 ago. 2026. LÉRY, Jean de. Viagem à terra do Brasil. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980. MARIZ, Vasco; PROVENÇAL, Lucien. Villegagnon e a França Antártica. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Biblioteca do Exército, 2000. MEIRELES, Mário Martins. França Equinocial. 2. ed. São Luís: Alumar, 1991. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. BOXER, Charles R. O império marítimo português (1415-1825). Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. CARDOSO, Alírio. Maranhão na Monarquia Hispânica: intercâmbios, guerra e navegação (1580-1655). Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2014. CHAMBOULEYRON, Rafael. Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706). Belém: Açai; Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA), 2010. FAUSTO, Boris. História do Brasil. 14. ed. São Paulo: Edusp, 2012. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. ABBEVILLE, Claude d'. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. IPHAN. Centro Histórico de São Luís: Patrimônio Mundial (UNESCO, 1997). Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, [s.d.]. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br. Acesso em: 26 ago. 2026. LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. A fundação francesa de São Luís e seus mitos. 3. ed. São Luís: Editora UEMA, 2012. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. IBGE. Áreas territoriais dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IBGE, Diretoria de Geociências, 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html. Acesso em: 26 ago. 2026.



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		IBGE. Biomass e sistema costeiro-marinho do Brasil: compatível com a escala 1:250.000. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. (Série Relatórios Metodológicos, v. 45). IBGE. Cidades@: São José de Ribamar (MA) — panorama e histórico. Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar. Acesso em: 26 ago. 2026. IBGE. Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias 2017. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Geografia, 2017.
19	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. A questão versa sobre a criação do Estado do Maranhão, em 1621, no contexto da ocupação do norte do Brasil pelos portugueses, e solicita a alternativa que aponta corretamente uma razão para a instituição desse Estado. O gabarito aponta a alternativa C, e a análise histórica confirma a existência de resposta única. O Estado do Maranhão foi criado por Filipe III, por Carta Régia de 1621 (efetivado em 1626), como unidade administrativa separada do Estado do Brasil e subordinada diretamente a Lisboa. A razão determinante dessa reorganização foi de natureza geopolítica e náutica: o regime de ventos alísios e de correntes marítimas do Atlântico tornava extremamente difícil e demorada a navegação entre o litoral norte e Salvador, sede do Governo-Geral, ao passo que as ligações marítimas do Maranhão com Lisboa eram mais rápidas e regulares do que com a própria Bahia. Diante da impossibilidade prática de administrar e defender o norte a partir do sul da colônia, a Coroa optou pela colonização e administração direta da região por Portugal — exatamente a razão enunciada na alternativa C, que articula a necessidade de colonização do norte diretamente pela metrópole com a dificuldade de comunicação entre o norte e o sul brasileiros. A alternativa A é incorreta por afirmar o oposto do fundamento histórico: alega "facilidade de comunicação entre o norte e o sul do Brasil", quando foi precisamente a dificuldade dessa comunicação que motivou a criação do Estado do Maranhão. Se a comunicação fosse fácil, a reorganização administrativa seria desnecessária. A alternativa B é incorreta por anacronismo: os franceses da França Equinocial foram expulsos em 1615, com a expedição de Alexandre de Moura, seis anos antes da criação do Estado do Maranhão. A expulsão dos franceses não pode, portanto, ser apontada como razão do ato de 1621 — a presença francesa constituiu o contexto da conquista militar de 1615, e não da reorganização administrativa posterior, que respondeu à



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		necessidade de consolidar e administrar o território já retomado. A alternativa D é incorreta por inverter a geografia atlântica: o norte do Brasil é mais próximo da Europa do que o sul, e não o contrário. Era justamente essa proximidade — somada à favorabilidade dos ventos e correntes para a navegação com Lisboa — que recomendava a administração direta do norte pela metrópole. A proposição, ao afirmar que o sul seria "mais próximo do continente europeu", contraria dado geográfico elementar. Diante do exposto, a alternativa C é a única que enuncia corretamente a razão histórica da criação do Estado do Maranhão, em plena consonância com a historiografia consolidada sobre a administração colonial portuguesa. Mantém-se o gabarito na alternativa C. BIBLIOGRAFIA ABBEVILLE, Claude d'. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 (1. ed. 1942). DAHER, Andrea. O Brasil francês: as singularidades da França Equinocial (1612-1615). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. ÉVREUX, Yves d'. Viagem ao norte do Brasil feita nos anos de 1613 a 1614. São Paulo: Siciliano, 2002. FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. A França Equinocial. Dossiê BNDigital. Rio de Janeiro: FBN, [s.d.]. Disponível em: https://bndigital.bn.gov.br. Acesso em: 26 ago. 2026. LÉRY, Jean de. Viagem à terra do Brasil. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980. MARIZ, Vasco; PROVENÇAL, Lucien. Villegagnon e a França Antártica. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Biblioteca do Exército, 2000. MEIRELES, Mário Martins. França Equinocial. 2. ed. São Luís: Alumar, 1991. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. BOXER, Charles R. O império marítimo português (1415-1825). Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. CARDOSO, Alírio. Maranhão na Monarquia Hispânica:



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		intercâmbios, guerra e navegação (1580-1655). Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2014. CHAMBOULEYRON, Rafael. Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706). Belém: Açai; Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA), 2010. FAUSTO, Boris. História do Brasil. 14. ed. São Paulo: Edusp, 2012. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. ABBEVILLE, Claude d'. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. IPHAN. Centro Histórico de São Luís: Patrimônio Mundial (UNESCO, 1997). Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, [s.d.]. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br. Acesso em: 26 ago. 2026. LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. A fundação francesa de São Luís e seus mitos. 3. ed. São Luís: Editora UEMA, 2012. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. IBGE. Áreas territoriais dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IBGE, Diretoria de Geociências, 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html. Acesso em: 26 ago. 2026. IBGE. Biomass e sistema costeiro-marinho do Brasil: compatível com a escala 1:250.000. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. (Série Relatórios Metodológicos, v. 45). IBGE. Cidades@: São José de Ribamar (MA) — panorama e histórico. Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar. Acesso em: 26 ago. 2026. IBGE. Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias 2017. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Geografia, 2017.
20	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. A questão trata do processo histórico de fundação da capital maranhense e solicita a identificação da alternativa INCORRETA. O gabarito aponta a alternativa B, e a análise das proposições confirma a existência de resposta única. A alternativa B é a única incorreta, e por duplo fundamento. Em



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		primeiro lugar, a generalização absoluta que veicula — a origem francesa seria "provada com fortes traços franceses em todos os traços da cultura ludovicense sem questionamentos" — é historicamente insustentável: a cultura ludovicense formou-se sobre matrizes portuguesa, indígena e africana, como atestam a azulejaria portuguesa do centro histórico, o bumba meu boi, o tambor de crioula e a culinária local, sendo a herança material e cultural francesa reconhecidamente escassa, limitada praticamente ao marco fundacional e a elementos de toponímia. Em segundo lugar, a expressão "sem questionamentos" ignora que a própria tese da fundação francesa é objeto de debate historiográfico: a historiadora Maria de Lourdes Lauande Lacroix, em "A fundação francesa de São Luís e seus mitos", é referência na problematização do tema, demonstrando que a matéria não é pacífica na historiografia. Uma proposição que afirma prova cultural integral e ausência de questionamentos é, portanto, duplamente falsa. As demais alternativas são corretas. A alternativa A afirma que a fundação é "oficialmente considerada" francesa — o que é verdadeiro: São Luís é oficialmente reconhecida como a única capital brasileira fundada por franceses, com a cerimônia de 8 de setembro de 1612 conduzida pela expedição de Daniel de La Touche. Registre-se que a alternativa enuncia o reconhecimento oficial (fato verdadeiro), e não a inexistência de debate acadêmico, não havendo contradição com a incorreção da alternativa B: uma coisa é a consideração oficial da fundação francesa; outra, inteiramente diversa, é afirmar que essa origem estaria provada em todos os traços culturais da cidade e sem qualquer questionamento — é precisamente essa segunda formulação, absoluta e categórica, que a historiografia não autoriza. A alternativa C é correta: a data oficial da fundação de São Luís é 8 de setembro de 1612, data da missa celebrada pelos capuchinhos e da fundação do Forte Saint-Louis, marco comemorado anualmente como aniversário da cidade. A alternativa D é correta e corresponde à síntese consagrada da história da capital: fundação francesa com colonização portuguesa — fórmula que resume a trajetória da cidade fundada pelos franceses em 1612, retomada pelos portugueses em 1615 e efetivamente colonizada por Portugal, com o traçado urbano de Frias de Mesquita e a estrutura colonial lusitana que caracteriza seu centro histórico. Diante do exposto, havendo três proposições corretas e uma única proposição portadora de generalização historicamente falsa — a alternativa B —, inexistência de duplicidade de respostas ou vício capaz de comprometer o item. Mantém-se o gabarito na



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		alternativa B. BIBLIOGRAFIA ABBEVILLE, Claude d'. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 (1. ed. 1942). DAHER, Andrea. O Brasil francês: as singularidades da França Equinocial (1612-1615). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. ÉVREUX, Yves d'. Viagem ao norte do Brasil feita nos anos de 1613 a 1614. São Paulo: Siciliano, 2002. FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. A França Equinocial. Dossiê BNDigital. Rio de Janeiro: FBN, [s.d.]. Disponível em: https://bndigital.bn.gov.br. Acesso em: 26 ago. 2026. LÉRY, Jean de. Viagem à terra do Brasil. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980. MARIZ, Vasco; PROVENÇAL, Lucien. Villegagnon e a França Antártica. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Biblioteca do Exército, 2000. MEIRELES, Mário Martins. França Equinocial. 2. ed. São Luís: Alumar, 1991. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. BOXER, Charles R. O império marítimo português (1415-1825). Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. CARDOSO, Alírio. Maranhão na Monarquia Hispânica: intercâmbios, guerra e navegação (1580-1655). Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2014. CHAMBOULEYRON, Rafael. Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706). Belém: Açai; Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA), 2010. FAUSTO, Boris. História do Brasil. 14. ed. São Paulo: Edusp, 2012. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. ABBEVILLE, Claude d'. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas.



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. IPHAN. Centro Histórico de São Luís: Patrimônio Mundial (UNESCO, 1997). Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, [s.d.]. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br. Acesso em: 26 ago. 2026. LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. A fundação francesa de São Luís e seus mitos. 3. ed. São Luís: Editora UEMA, 2012. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. IBGE. Áreas territoriais dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IBGE, Diretoria de Geociências, 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html. Acesso em: 26 ago. 2026. IBGE. Biomass e sistema costeiro-marinho do Brasil: compatível com a escala 1:250.000. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. (Série Relatórios Metodológicos, v. 45). IBGE. Cidades@: São José de Ribamar (MA) — panorama e histórico. Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar. Acesso em: 26 ago. 2026. IBGE. Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias 2017. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Geografia, 2017.
21	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. A questão solicita a identificação do município de São José de Ribamar no contexto dos dados oficiais do IBGE, fonte expressamente indicada no enunciado, e apresenta resposta única na alternativa A. A alternativa A é correta: o IBGE registra oficialmente o gentílico "ribamarense" para os habitantes do município. A alternativa B é incorreta: segundo o IBGE, a área territorial do município é de 180,266 km² (medição de 2025), valor amplamente inferior ao patamar de 1.000 km² afirmado na proposição. Registre-se que mesmo a medição territorial anteriormente divulgada, da ordem de 388 km², já era largamente inferior a 1.000 km², de modo que a proposição é falsa sob qualquer referência temporal dos dados oficiais. A alternativa C é incorreta: na divisão regional do Brasil vigente desde 2017, o município de São José de Ribamar integra a Região Geográfica Imediata de São Luís, inserida na Região Geográfica Intermediária de São Luís — e não a Região Imediata de Imperatriz, polo situado no sudoeste maranhense, a



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		centenas de quilômetros do município. A proposição contraria frontalmente a regionalização oficial do IBGE. A alternativa D é incorreta: segundo o mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019), o território de São José de Ribamar — situado na Ilha de Upaon-Açu — insere-se no bioma Amazônia. O bioma Caatinga sequer alcança a Ilha do Maranhão, não havendo qualquer respaldo técnico para a afirmação de que a maior parte do território municipal seria composta por esse bioma. Todos os dados necessários ao julgamento das quatro proposições constam da fonte oficial expressamente referida no enunciado (IBGE), sendo objetivos, públicos e verificáveis. Inexistindo ambiguidade, duplicidade de respostas ou erro material, mantém-se o gabarito na alternativa A. BIBLIOGRAFIA ABBEVILLE, Claude d'. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 (1. ed. 1942). DAHER, Andrea. O Brasil francês: as singularidades da França Equinocial (1612-1615). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. ÉVREUX, Yves d'. Viagem ao norte do Brasil feita nos anos de 1613 a 1614. São Paulo: Siciliano, 2002. FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. A França Equinocial. Dossiê BNDigital. Rio de Janeiro: FBN, [s.d.]. Disponível em: https://bndigital.bn.gov.br. Acesso em: 26 ago. 2026. LÉRY, Jean de. Viagem à terra do Brasil. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980. MARIZ, Vasco; PROVENÇAL, Lucien. Villegagnon e a França Antártica. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Biblioteca do Exército, 2000. MEIRELES, Mário Martins. França Equinocial. 2. ed. São Luís: Alumar, 1991. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. BOXER, Charles R. O império marítimo português (1415-1825). Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. CARDOSO, Alírio. Maranhão na Monarquia Hispânica: intercâmbios, guerra e navegação (1580-1655). Salamanca:



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		Ediciones Universidad de Salamanca, 2014. CHAMBOULEYRON, Rafael. Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706). Belém: Açaí; Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA), 2010. FAUSTO, Boris. História do Brasil. 14. ed. São Paulo: Edusp, 2012. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. ABBEVILLE, Claude d'. História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas. Tradução de Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975. IPHAN. Centro Histórico de São Luís: Patrimônio Mundial (UNESCO, 1997). Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, [s.d.]. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br. Acesso em: 26 ago. 2026. LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. A fundação francesa de São Luís e seus mitos. 3. ed. São Luís: Editora UEMA, 2012. MEIRELES, Mário Martins. História do Maranhão. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 2001. IBGE. Áreas territoriais dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IBGE, Diretoria de Geociências, 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html. Acesso em: 26 ago. 2026. IBGE. Biomass e sistema costeiro-marinho do Brasil: compatível com a escala 1:250.000. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. (Série Relatórios Metodológicos, v. 45). IBGE. Cidades@: São José de Ribamar (MA) — panorama e histórico. Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar. Acesso em: 26 ago. 2026. IBGE. Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias 2017. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Geografia, 2017.
31	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. A recorrente sustenta que a questão utiliza o art. 2º do Decreto nº 5.626/2005 como fundamento para definir os destinatários da educação bilíngue de surdos, atribuindo ao dispositivo conteúdo normativo que ele não possui, em desconformidade com a disciplina introduzida na Lei nº 9.394/1996 (LDB) pela Lei nº 14.191/2021, o que comprometeria a objetividade da questão e imporá sua anulação.



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		O recurso parte de premissa que não corresponde ao texto da questão. O enunciado não emprega o art. 2º do Decreto nº 5.626/2005 como fundamento normativo para disciplinar o acesso à educação bilíngue de surdos. Ele descreve uma prática administrativa hipotética, consistente na decisão de uma rede municipal de restringir a opção pela modalidade aos estudantes cadastrados como "pessoa surda", e solicita ao candidato que avalie "considerando conjuntamente o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)". A alternativa correta (B) declara a medida inválida exatamente pelo fundamento invocado na peça recursal: o art. 60-A da LDB, incluído pela Lei nº 14.191/2021, contempla entre os destinatários da modalidade os educandos com deficiência auditiva sinalizantes que por ela optem. A distinção entre as definições conceituais do art. 2º do Decreto nº 5.626/2005 (pessoa surda; pessoa com deficiência auditiva) e a disciplina legal dos destinatários da modalidade (art. 60-A da LDB) não é ignorada pela questão; é precisamente o seu objeto de avaliação. A alegação recursal, ao reproduzir esse mesmo raciocínio, confirma, em vez de infirmar, a existência de resposta única e objetivamente determinável. As demais alternativas são incorretas por fundamentos expressos: a alternativa A imputa à LDB restrição que ela não contém; a alternativa C amplia indevidamente o alcance legal, desconsiderando os qualificadores "sinalizantes" e "optantes" constantes do art. 60-A; a alternativa D trata intérprete e atendimento educacional especializado como substitutos da modalidade, quando o § 1º do art. 60-A situa o atendimento educacional especializado bilíngue como serviço de apoio no interior da modalidade, e a Lei nº 13.146/2015 (art. 28, XI) qualifica a atuação do tradutor e intérprete como medida de acessibilidade, apoios que não dispensam nem substituem a oferta da educação bilíngue. Registre-se, por fim, que a Lei nº 14.191/2021 acrescentou à LDB o Capítulo V-A, composto dos arts. 60-A e 60-B, não havendo os arts. 60-C e 60-D referidos na peça recursal. Conclusão: RECURSO INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa B.
40	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. A recorrente sustenta haver ambiguidade na relação lógica entre as asserções I e II da Questão 40, argumentando que existe efetiva relação de causa e justificação entre elas, o que tornaria igualmente defensável a alternativa segundo a qual a asserção II justifica a asserção I. Requer a anulação da questão ou, subsidiariamente, a alteração do gabarito para que se reconheça essa justificação. O gabarito preliminar oficialmente divulgado para a Questão 40 é a alternativa A, cujo teor é precisamente: "As asserções I e II são verdadeiras, e a II justifica a I." A tese central da peça recursal coincide, portanto, com o gabarito oficial. Não há divergência a corrigir nem gabarito a alterar. A alegação de ambiguidade não se sustenta. A argumentação e a bibliografia invocadas convergem para a veracidade das duas asserções e para o nexo justificativo entre elas, confirmando a unicidade da resposta. O Congresso de Milão (1880) constitui



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		marco de legitimação e expansão do oralismo, sem haver constituído lei internacional de aplicação automática e universal; suas resoluções inseriram-se em disputas educacionais preexistentes e tiveram efeitos mediados por diferentes contextos e instituições. Conclusão: RECURSO INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa A.
46	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. O recorrente sustenta que a alternativa correta (B) da Questão 46 (i) uniformizaria os objetivos pedagógicos para o programa destinado às crianças surdas, desconsiderando a heterogeneidade de trajetórias linguísticas expressamente apresentada no enunciado, e (ii) extrapolaria o caráter introdutório do curso de Libras destinado a professores ouvintes, ao prever o desenvolvimento de recepção, produção e interação em L2. Alega imprecisão conceitual e possibilidade de mais de uma interpretação razoável, requerendo a anulação da questão. Quanto ao primeiro ponto, a alegação não corresponde à literalidade da alternativa. A alternativa B enuncia, para o programa das crianças surdas, o objetivo de "promover aquisição ou ampliação da Libras, repertórios discursivos e reflexão sobre a língua". A locução disjuntiva "aquisição ou ampliação" contempla expressamente os dois perfis descritos no enunciado: a aquisição, para as crianças com acesso recente à língua e repertório restrito; a ampliação, de repertórios discursivos e da reflexão sobre a língua, para as crianças com aquisição precoce. A uniformização que a peça recursal imputa à alternativa B constitui, na realidade, o vício da alternativa A, que propõe manter matriz única variando apenas o ritmo, exatamente a proposta que a questão exige rejeitar. Registre-se, ainda, que os objetivos enunciados na alternativa B descrevem o espectro do programa destinado a um grupo heterogêneo, a ser modulado conforme a trajetória de cada estudante, nele incluída a reflexão sobre a língua em suas formas iniciais de consciência metalinguística, e não uma prescrição uniforme a cada criança individualmente. A leitura da alternativa como imposição idêntica de todos os objetivos a todos os estudantes não encontra amparo em seu texto nem no comentário oficial da questão, que consigna a modulação por trajetória linguística. O objeto central do item é a distinção entre o ensino de Libras como primeira língua e como segunda língua na definição de objetivos, progressões e avaliação, diante de proposta de planejamento único; a alternativa B é a única compatível com a literatura especializada indicada nas referências da questão. Quanto ao segundo ponto, a cláusula "conforme necessidades comunicativas e níveis de proficiência" vincula os objetivos de recepção, produção e interação ao estágio dos aprendizes, isto é, em um curso introdutório, aos níveis iniciais de proficiência, em vez de ampliá-los. A expressão "em sua abrangência", empregada na peça recursal para caracterizar a alternativa, não consta do seu texto. Registre-se que o Quadro de Referência da Libras como L2 (SOUSA, Aline Nunes de; LOHN, Juliana Tasca; QUADROS, Ronice Müller de; DIAS, Larissa; NEVES, Nicolly; GUSMÃO, Gustavo. Quadro de referência da Libras como L2.



RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
		Fórum Linguístico, Florianópolis, v. 17, n. 4, p. 5488-5504, 2020) organiza o ensino de Libras como segunda língua precisamente pelas categorias de recepção, produção e interação, graduadas por níveis de proficiência desde os estágios iniciais, de modo que planejar um curso introdutório nesses termos corresponde à orientação técnica corrente, e não a extrapolação de seu escopo (no mesmo sentido, GESSER, Audrei. Metodologia de ensino em Libras como L2. Florianópolis: UFSC, 2010). Por fim, a peça recursal não indica qual das demais alternativas constituiria leitura igualmente defensável. As alternativas A, C e D contêm erros expressos: a A reduz a distinção entre L1 e L2 à velocidade de aprendizagem; a C veda o ensino explícito de aspectos linguísticos às crianças surdas e estrutura o curso para ouvintes pela tradução e pela imposição das categorias do português; a D presume o domínio pleno da Libras por todas as crianças surdas e converte a variação linguística em objeto de correção. Não configurada, portanto, a pluralidade de interpretações alegada, tampouco a inexistência de alternativa correta. Conclusão: RECURSO INDEFERIDO. Gabarito mantido: alternativa B.
48	ANULAÇÃO DE QUESTÃO.	INDEFERIDO. Preliminarmente, o campo “O presente recurso refere-se à” indica a Questão 45; a fundamentação, contudo, refere expressamente o “item 48” e descreve integralmente o conteúdo da Questão 48, relativo à seleção de quatro obras para uma mostra literária e às afirmações I a IV sobre classificação e catalogação de obras relacionadas à literatura em Libras. Em atenção ao princípio da instrumentalidade, o recurso é conhecido, pelo seu conteúdo, como dirigido à Questão 48. No mérito, os juízos formulados pelo recorrente sobre as quatro afirmações coincidem integralmente com o gabarito comentado: a afirmação I é correta; a II é incorreta; a III é correta; e a IV é incorreta. A premissa fática do recurso, entretanto, não se verifica. O rol de alternativas da Questão 48 oferece as combinações “I e II” (A), “II e IV” (B), “I e III” (C) e “III e IV” (D). A combinação “I e III” consta expressamente da alternativa C, que é o gabarito preliminar divulgado. Não há omissão de combinação, ausência de alternativa correta nem erro material na elaboração do rol; a própria análise técnica do recorrente conduz à alternativa C e confirma a unicidade da resposta. Subsidiariamente, caso a peça fosse compreendida como dirigida à Questão 45, indicada em seu campo de referência, o recurso não comportaria conhecimento quanto ao mérito, pois a fundamentação apresentada não guarda pertinência temática com o conteúdo daquela questão. Conclusão: RECURSO INDEFERIDO. Gabarito da Questão 48 mantido: alternativa C.